

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ATA DE JULGAMENTO

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, reúne-se a COPEL para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/19, Processo de Compras n.º 5542/19, que trata da contratação de empresa para construção de um Parque Linear na Avenida Prefeito Valdério Prisco (trecho I). Após análise técnica efetuada pela Secretaria de Obras, e análise da documentação efetuada pela COPEL, temos a informar: as empresas **OBRA NOBRE** Construtora Ltda e **PS** Engenharia Construção e Comércio Ltda, ficam **HABILITADAS** a prosseguir no certame, por atender na íntegra o exigido no edital. Quanto a documentação apresentada pela empresa SHOP SIGNS, a mesma deixou de atender integralmente o item 4.3.8 do edital. Estamos tratando de um documento que deveria se entregue com os demais documentos de habilitação, exigido por um dispositivo do edital. Note-se que, conforme as disposições editalícias do item IV do Edital, é ônus da licitante apresentar os documentos de habilitação, sob pena de **INABILITAÇÃO**. Em havendo algum erro, intencional ou não, faz-se necessária a inabilitação do licitante, pois, sua conduta afronta os princípios basilares aplicados ao direito administrativo e, mais especificamente, às licitações, nomeados no artigo 3º da Lei 8.666/93, com destaque aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. No entanto, in casu, houve erro por parte do licitante, que não enviou o documento correto. Ratifica-se, portanto, o desatendimento do documento exigido na presente licitação. Assim, a ora recorrente, ao deixar de apresentar tal documento, constante do ato convocatório, acabou por desatender o estabelecido no subitem 4.3.8 do edital licitatório, não podendo a Administração, agora, ir de encontro ao estabelecido no edital de licitação. Como se observa na documentação da empresa, acostada em fls. 406/479, realmente o recibo de caução não foi emitido pelo setor de Contabilidade da Prefeitura de Ribeirão Pires. Resta claro na documentação das empresas: Obra Nobre (fls. 243) e PS Engenharia (fls. 363) a existência dos recibos. Tal decisão não se trata de excesso de rigorismo, apenas fazendo justiça com as demais participantes. Diante do exposto, fica **INABILITADA** a empresa SHOP SIGNS por deixar de atender o item 4.3.8 do edital, ficando aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso. Nada mais digno de registro, deu-se por encerrada a sessão. Seguem-se as assinaturas. Publique-se.

ADRIANO DIAS CAMPOS
Presidente da COPEL

LUIS FELIPE CORDEIRO
Membro

MARIANA G. DOS SANTOS NOGUEIRA
Membro